



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 115/97

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA - 503/97, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **MARIA DE LOURDES MONTEIRO CARNEIRO**, com fulcro no art. 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, com proventos integrais, incidentes sobre o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, anteriormente denominado de Atendente Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, e demais vantagens do cargo, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.573-11.

Sala de sessões, 11 de setembro de 1997.

Análucia B. D'Oliveira Lima
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno,
em exercício

VISTO:

[Assinatura]
Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Presidente do TRT da 11ª Região